

PREFEITURA MUNI :IPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA - SEMINF
C.N.P.J (MF) N ° 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Río Branco, S/N° - Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310
SANTAREM - PA

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2012 - SEMINF

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ORLA DA GRANDE ÁREA DO MARACANÃ, NOS TERMOS DA TOMADA PREÇOS N° 003/2012 — CPL, QUE FAZEM MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E A EMPRESA CONSTRUTORS JOÃO DE BARRO LTDA

Por este instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTARÉM, neste ato representado pela Chefa do Poder Executivo, Exma. Srª. Maria do Carmo Martins Lima, brasileira, portadora do CIC nº 117.863.102-87, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, com sede na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, s/n - bairro do Aeroporto Velho, inscrita no CN.PJ. (MF) sob o nº 05.635.535/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Everaldo de Souza Martins Filho, brasileiro, portador do CIC.(MF) nº 104.295.062-87 e RG nº. 1808620 SSP/PA residente e domiciliada nesta cidade, Sucretário Municipal de Infra Estrutura/Interino -Portaria Nº 152/2012-SEMAD de 05 de junho de 2012, e de outro lado, a firma, CONSTRUTORAS JOÃO DE BARRO LTDA / R C G Tolentino, com endereço na Trav. 7 de Setembro nº 987, Bairro Aparecida, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.577.214/0001-25, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Administrador o Sr. Ricardo César Gusmão Tolentino, brasileiro, casado, portador do, CPF nº 251.176.882-87, celebram o presente instrumento de contrato objetivando a "EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA ORLA DA GRANDE ÁREA DO MARACANÃ", decorrente da Tomada de Preços Nº 003/2012 - CPL, tudo de conformidade com as regras estipuladas na fundamentada na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, demais legislações pertinentes, com suas alterações e demais exigências, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ORLA DA ÁREA DO MARACANÃ", nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, conforme planilha anexa

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vinculado o presente termo contratual o Edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

a) A **Tomada de Preços Nº 003/2012**, a proposta às ffs. 01 a 034, e os documentos que a integrarem e acompanharem.

b) As normas, as especificações gerais e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Quantidades e Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por preços unitános, na forma de execução indireta.

2



C.N.P.J (MF) N ° 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/N° - Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310 SANTAREM - PA

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

Dá-se a este CONTRATO, o valor de R\$ 308.792,77 (trezentos e oito mil setecentos e noventa e dois reals e setenta e sete centavos), referente ao valor total da obra, prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA SEXTA.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços contratuais não serão irreajustáveis pelo período de um ano. Após o período poderão ser reajustados pelos Índices sistematicamente e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, e/ou outro que venha ser implantado pelo Governo Federal.

a) Os reajustes dos preços unitarios contratuais serão calculados tendo como referencia o mês de apresentação das proposta que deu origem ao contrato (data base) pela seguinte formula. R=Ii - Io / Io x V

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Indice de preço verificado no mês de apresentação da proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Contrato de Repasse nº 0325.576-33/2010/Ministério do Turismo/CAIXA e da Dotação Orçamentária da PMS/SEMINF nº. 15.451.048.1.033 e 26.782.048.1.040

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão através de medições, efetuando-se em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATANTE, mediante provas de recolhimentos previdenciários e fiscais, a que estiver sujeitas a CONTRATADA e comprovada a identificação da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de cheque nominal, DOC ou TED à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizado, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta revisada da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados;

Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS O prazo previsto para a execução do objeto deste CONTRATO é de 06 (seis) meses, consecutivos (corridos) contados a partir da ordem de serviços expedida pela PREFEITURA, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação. O inicio do contrato será de 18/06/2012 a 18/11/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93, a pedido da CONTRATADA, devidamente justificado e, com antecedência de no mínimo de 15 (quinize) dias.



C.N.P.J (MF) N º 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/N° - Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310 SANTAREM - PA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comparecer à PREFEITURA/ SEMINF, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Quarta do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA, prestará a caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global deste Termo, no valor de R\$ 3.087,92 (três mil, oitenta e sete reais e noventa e dois centavos). A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após formalmente convidada a apresentar a garantia da data da assinatura do contrato, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caução e demais garantias prestadas pela CONRATADA em favor da PREFEITURA/SEMINF, lhe será devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquele prestado em moeda corrente, atualizado monetariamente.

# CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Ocomendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Apresentar a equipe técnica que executará as obras;

b) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos de modo a poder em tempo habil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergencias ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributaria e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuizos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por aí e por seus sucessores;

d) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificaram vicios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;

e) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatorio da todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque:

f) Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;

g) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, a execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.

h) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

i) Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao: atendimento de emergência, incluindo os da proteção contra incêndios e acidentes de

Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de





C.N.P.J (MF) N ° 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branço, S/N" - Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310 SANTAREM - PA

cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

- m) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- n) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento provisório;
- o) Poderá sub-contratar micro empresa ou empresa de pequeno porte, no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor licitado, para a executar obras e serviço de pequeno porte;
- p) Manter-se durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no processo.
- q) Assegurar durante a vigência contratual a execução do serviço em excelente qualidade;
- r) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita as penalidades contratuais;
- s) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- t) Propiciar o acesso da fiscalização da SEMINF aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- u) A atuação da comissão fiscalizadora da SEMINF não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- v) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);
- 9.1 Responsabilidade da manutenção dos serviços:
- 9.1.1 Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- a) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura;
- b) Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela SEMINF;
- c) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita as penalidades contratuais;
- d) Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral;
- d) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- e) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- f) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- h) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;
- i) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura;
- j) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- l) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da SEMINF como inadequados à execução dos
- m) Entregar o local objeto, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros 🗡 elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluido o objeto, deverá a Contratada comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da SEMINF, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;



C.N.P.J (MF) N ° 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/N° - Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310 SANTA REM - PA

- n) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- o) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a SEMINF;
- p) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à SEMINF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- q) A SEMINF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- t) Mesmo os serviços sub-contratados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, cabendo a mesma o direito de ação de egresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São compromissos do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilibrio econômico-financeiro do CONTRATO, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetual do as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- d) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- f) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela SEMINF, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- g) Outras obrigações contratuais;

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Municipal de Infra Estrutura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e co pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2° e 3°, e 76 da Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

 a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das específicações e normas fixadas pela licitação;



C.N.P.J (MF) N ° 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/N° - Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310 SANTAREM - PA

- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura , as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades a CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudíciais ao andamento das obras.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

O recebimento das obras será efetuado Pela Dívisão de Engenharia desta Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da Jata da comunicação da CONTRATADA quanto a CONCLUSÃO dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços ja executados, a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bern como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) días na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pe o Cronograma Físico-Financeiro;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de / quaisquer condições do CONTRATO.



C.N.P.J (MF) N ° 05.182,233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/N" - Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310 SANTAREM - PA

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DA OBRA

Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 1% (hum por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei N° 8.666/93, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar partes da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santarém, Município do Estado Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Santarém/PA, 18 de junho de 2012. Everaldo de Souza Martins Filho. Ricardo César Gusmão Tolentino Secretário Municipal de Infra Estrutura/Interino Construtora João de Barro Ltda. Portaria nº 0152/2012- SEMAD CONTRATADA 1 - Testemunha: . CPF 137.064 472.02 Nome: Endereço:<u>Kiz</u> a 2 - Testemunha: √Q Nome: Endereço: ガルムじ 10 cm TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL Bus Hanary 2<sub>000</sub> p. 187 Recondeco por semelhanca as firmas de EVENALDO DE SOUZA MARTINS FILHO, RICARDO DESAR GUSMAG ADEEMACHO DE CARALDO DE SOUZA MARTINS FILHO, RICARDO DESAR GUSMAG ADEEMACHO nortizen 18805-neo - 200 as quais confereu con os padres registra SANTAREM(PA), 20 de junho de 2012 SOUSA BRITTO VALUE DOMERT CONTROL OF STOCK RANGE OF

8